

DECRETO Nº 1.380/2022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

ESTABELECE REGRAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a tese fixada no Tema nº 1130 da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas e jurídica contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;

CONSIDERANDO a inviabilidade técnica das instituições financeiras efetuarem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre as tarifas debitadas junto as contas bancárias do Município, resolve e

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a cobrança mensal do Imposto de Renda Retido na Fonte, das instituições financeiras onde o mesmo possui movimentação de contas bancárias, e que lhe são cobradas tarifas pelo uso dos serviços.

Art. 2º - O vencimento do referido imposto será até o último dia útil do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 3º - O Município ficará responsável pela emissão do DARF e o envio para a instituição financeira.

Art. 4º - O valor será apurado pela soma das tarifas debitadas às contas do município e aplicada a alíquota correspondente.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir do fato gerador do mês de outubro de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

GISELE CAUMO

Prefeita Municipal de Santa Tereza